

BV VALUE SELECTION AÇÕES DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO (“Fundo”)

CNPJ/MF Nº. 13.614.709/0001-29

- 1. DATA E HORÁRIO** – Dia 27 de novembro de 2023 às 09h20min, por meio de consulta formal.
- 2. CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada ao(s) cotista(s) do Fundo (“Cotista(s)”), via correspondência eletrônica em 16 de novembro de 2023.
- 3. PRESENÇA** – Cotista(s) suficiente(s) para aprovação da ordem do dia, conforme manifestação(ões) de voto recebida(s) pela Administradora.
- 4. MESA DIRIGENTE** – Laís Rangel de Moura, Presidente; e Elesson Ramos dos Santos, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I)** Alterar a denominação social do Fundo PARA **“TOP GESTOR AÇÕES LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS”**.
 - II)** A transferência da administração do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 (“Novo Administrador”).
 - III)** A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
 - IV)** A substituição do atual prestador de serviço escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (“Novo Custodiante”).

- V) A adaptação do Regulamento do Fundo (“Regulamento”) ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e
- VI) Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES – Após apuração do(s) voto(s) recepcionado(s) pela Administradora, as seguintes matérias da Ordem do Dia foram aprovadas pelo(s) Cotista(s) do Fundo, sem ressalvas ou restrições:

De forma conjunta, quanto a:

- I) Alteração da denominação social do Fundo PARA **“TOP GESTOR AÇÕES LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS”**.
- II) Transferência da administração do Fundo para o Novo Administrador.
- III) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
- IV) Substituição do atual prestador de serviço de escrituração de cotas custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo pelo Novo Custodiante.
- V) Adaptação do Regulamento ao padrão do Novo Administrador e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima aprovadas.
- VI) Autorizar a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação das matérias acima aprovadas pelo Cotista.

Diante do exposto, a transferência da administração, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, exercidas pela Administradora, será efetivada **no fechamento das operações do dia 06 de dezembro de 2023**, ou seja, a partir da abertura do dia **07 de dezembro de 2023** (“Data da Transferência”), respectivamente, para o Novo Administrador e para o Novo Custodiante, ambos autorizados pela CVM, que, neste ato, aceitam tal indicação, bem como declaram que assumem total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo, a partir da Data da Transferência.

A transferência da administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros da carteira do Fundo ao Novo Administrador e ao Novo Custodiante será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

- a)** a Administradora deixará de exercer a função de administrador fiduciário do Fundo a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas à Administradora;
- b)** a Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo exclusivamente até a Data da Transferência;
- c)** a Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração ("Taxa de Administração"), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de Custódia") e demais despesas e encargos do Fundo, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data da Transferência;
- d)** a Administradora procederá a entrega ao Novo Administrador:
 - I) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via assinada da presente ata;
 - II) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo;
 - III) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
 - IV) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os Cotistas (atuais ou que foram) do Fundo;
 - V) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;

- VI) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- VII) por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- VIII) por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- IX) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- X) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail dac.societario1@bradesco.com.br e dac.societario2@bradesco.com.br de cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo;
- XI) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do Fundo até a Data da Transferência;
- XII) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;
- XIII) caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador: **(i)** confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do Fundo; **(ii)** enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do Fundo com relação aos demais prestadores de serviço do Fundo alterados; e **(iii)** adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis à Administradora por meio desta Ata;
- XIV) o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo, a partir da Data da Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de

- administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data da Transferência, inclusive;
- XV) a substituição das pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM;
- XVI) a Administradora deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração;
- XVII) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo Fundo, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;
- XVIII) todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;
- XIX) a Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do Fundo;
- XX) a Administradora declara que, até a presente data, não existem ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais ativos mantidos até o vencimento que tenham sido adquiridos ou reclassificados que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- XXI) a Administradora encaminhará ao Novo Administrador, em até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas do Fundo para o endereço dac.cadastro@bradesco.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral do Novo Administrador. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral do Novo Administrador deverá ser suprida, pelo distribuidor, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, ocasionará, automaticamente, o bloqueio do cadastro do Cotista; e
- XXII) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Item III) - A adaptação do Regulamento ao padrão do Novo Administrador, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- a) retirada das menções à Administradora, seus meios de contato e endereço;
- b) inclusão da qualificação do Novo Administrador, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
- c) alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;
- d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do Fundo pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo Novo Administrador, em nome do Fundo, a partir da Data da Transferência:
 - (i) **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, como escriturador, responsável pela escrituração das cotas; custodiante, responsável pela custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo dos títulos e valores mobiliários; e
 - (ii) o Novo Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.
- e) a inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.
- f) fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme anexo a este ato; e
- g) o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que a Administradora substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento.

Item IV) – Ficam a Administradora e o Novo Administrador autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo – SP, 27 de novembro de 2023.

ASSINATURAS:

Laís Rangel de Moura
Presidente

Elesson Ramos dos Santos
Secretário

BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora e Gestora

BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Novo Administrador

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **TOP GESTOR AÇÕES LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado a captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e Custódia

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada coma ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada GESTORA.

Artigo 3º - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração e gestão do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que a GESTORA deste Fundo, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela GESTORA em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias de emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pela GESTORA, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO, classificado como “Ações”, buscará retornos significativos, no Longo Prazo, por meio de sua atuação no mercado de renda variável. As alocações em Cotas de fundos de investimento serão de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de fundo de investimento em ações e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em ações inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestores empresas a ele ligadas	100%

Cotas de fundo de investimento renda fixa e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento renda fixa inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestores empresas a ele ligadas	5%
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de fundo de investimento imobiliário e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Títulos Públicos Federais	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira	5%
Ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	VEDADO
Exposição em ativos negociados no exterior	VEDADO
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	5%
Companhia Aberta	VEDADO
Cotas de Fundos de Investimento	100%
Companhia Fechada	VEDADO
Derivativos	

O FUNDO poderá alocar em fundos de investimento que se utilizem de instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.

O FUNDO não poderá alocar em cotas de fundos de investimento que eventualmente tomam posições superiores a uma vez o Patrimônio.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA, a gestora e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - O FUNDO de Cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas

patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais.

Parágrafo Quinto - O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES EM OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Sexto - O FUNDO observa às vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.994 para administradores de fundos de investimentos.

Parágrafo Sétimo - É de responsabilidade exclusiva de cada Cotista a verificação e acompanhamento do enquadramento do Cotista aos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

FUNDOS INVESTIDOS: Apesar dos esforços de controle das aplicações em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR não tem ingerência na gestão dos mesmos e não responde por eventuais perdas.

LIQUIDEZ: Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

MERCADOS INTERNACIONAIS: Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados nesses mercados ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das Cotas. Nesse caso, o CUSTODIANTE estimará o valor desses ativos. Em decorrência, i- não está livre de riscos e aproximações; ii - o valor estimado pode ser distinto do valor real; e iii- o Cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas Cotas.

Capítulo V

Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 7º - Em virtude da Política de Investimento do FUNDO que estabelece a possibilidade de seus recursos serem direcionados para aplicações em fundos de investimento administrados ou não pelo próprio ADMINISTRADOR, a remuneração anual pelos serviços de administração e gestão será calculada da seguinte forma:

- I. quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicação em fundos de investimento administrados pelo próprio ADMINISTRADOR, não será cobrada remuneração;

- II. quando os recursos do FUNDO forem direcionados para aplicações em fundos de investimento não administrados pelo ADMINISTRADOR, a remuneração será de 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicado em tais fundos.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto no “caput” deste artigo, será repassado ao FUNDO o valor da taxa de administração cobrada em cada um dos fundos para os quais forem destinados os recursos.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração será provisionada diariamente adotando-se o critério “*pro-rata*” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa de administração estipulada no caput deste artigo, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º - O FUNDO não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+1
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+30 corridos da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+2 da cotização
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 1.000,00

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no “quadro do caput” deste artigo quando o FUNDO dispuser de liquidez, advinda de venda de ativos e/ou captação de novos recursos financeiros, o pagamento do resgate poderá ser efetuado no quarto dia útil subsequente ao da solicitação, sendo a conversão efetuada pelo valor da Cota resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do primeiro dia útil da solicitação de resgate.

Parágrafo Quarto - A liquidez mencionada no Parágrafo Segundo deste artigo deverá ser suficiente para pagamento de resgate de todos os Cotistas que tenham solicitado resgate na mesma data, sendo que, na hipótese de o FUNDO não possuir liquidez suficiente para o pagamento integral de todos os Cotistas que tenham solicitado resgate na mesma data, prevalecerá o disposto no “quadro do caput” deste artigo.

Artigo 11 - Será permitida a integralização e resgate de Cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos Cotistas, observado o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro - A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: (a) o Cotista encaminhe ao ADMINISTRADOR: (i) descrição do ativo financeiro e seu

respectivo código; (ii) emissor (iii) quantidade; e se houver (iii) data de emissão do ativo financeiro; (iv) data de vencimento do ativo financeiro; e (v) valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição e; e (b) o ADMINISTRADOR verifique que o ativo financeiro apresentado pelo Cotista observa a política de investimento do FUNDO, bem como a política de administração e gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR para a seleção de ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O eventual ganho de capital apurado na integralização de Cotas por meio de ativos financeiros está sujeito a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao Cotista comprovar documentalmente ao ADMINISTRADOR o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena do ADMINISTRADOR considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das Cotas, simultaneamente à entrega ao Cotista de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja Cotista único do FUNDO; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do Cotista de resgatar Cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

Artigo 12 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 13 - É de competência privativa da Assembleia Geral De Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, gestor ou Custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VI. a alteração do Regulamento ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555").

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 16 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de setembro de cada ano e término em 31 de agosto do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 18 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

-
- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
 - III. despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - IV. honorários e despesas do auditor independente;
 - V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;
 - VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
 - IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
 - X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI. taxas de administração e de performance; se houver;
 - XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e regulamentação vigente; e

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 19 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.